RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 22 de abril de 2024 | Ano III | Edição nº 384C

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL N° 3.118, DE 19 DE ABRIL DE 2024

"Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Rio Grande da Serra em razão de epidemia de Dengue, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta do processo administrativo n° 554/2024, deste Município, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n° 68.368, de 05 de março de 2024,

DECRETA

Artigo 1° - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Rio Grande da Serra em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença no Estado de São Paulo, bem como na Região do Grande ABC.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Artigo 2° - A situação de emergência de que trata o artigo 1° deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1° - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6°, da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2° Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei.

Artigo 3° - A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Artigo 4° - Caberá à Secretaria da Saúde, com o suporte do Comitê Municipal de Contingenciamento de Arboviroses Urbanas, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, sugerir a edição de normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Artigo 5° - É recomendada aos gestores dos serviços de saúde do Município de Rio Grande da Serra a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e demais autoridades sanitárias, com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Artigo 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 19 de abril de 2.024 - 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI
Prefeita

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....